

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS – UNIFIMES

PORTARIA DA PROEPE Nº13, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

*A PRÓ-REITORIA DE ENSINO, DE PESQUISA E DE EXTENSÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS, dispõe sobre normas e critérios para a matrícula em **DISCIPLINA ISOLADA** nos cursos de graduação da UNIFIMES, e dá outras providências.*

A PRÓ-REITORIA DE ENSINO, DE PESQUISA E DE EXTENSÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES, no uso de suas atribuições regimentais e, **CONSIDERANDO** a necessidade de se atualizar a regulamentação das normas e critérios para a matrícula em disciplina isolada nos cursos de graduação da instituição,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a presente regulamentação para matrícula em **disciplina isolada** nos cursos de Graduação ofertados pela UNIFIMES, a ser regida pela presente Portaria.

Art. 2º - O Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES, disponibiliza matrícula em **Disciplina Isolada** nos cursos por ele oferecidos, sempre e quando houver vaga, e essa disponibilidade é regida pelas normas gerais dos cursos superiores de graduação e pelo Regimento Interno da Instituição.

Parágrafo Único - Disciplina Isolada é qualquer disciplina integrante dos currículos dos cursos superiores de graduação, cursadas em caráter de extensão, com objetivo de adquirir novos conhecimentos para complementar a formação do discente ou para capacitação ou aperfeiçoamento.

Art. 3º A oferta de vagas destina-se especialmente a discentes **não regulares** que tenham concluído o Ensino Médio, que já se graduaram ou que estão graduando em outra Instituição e que desejem aprofundar seus estudos, conforme Artigo 50 da LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Parágrafo Único. O número de vagas será definido e proposto no primeiro dia útil após o encerramento das matrículas da UNIFIMES. Em casos excepcionais, esse prazo poderá ser alterado, mediante justificativa do Coordenador do Curso em comum acordo com a Diretoria de Ensino e Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa e de Extensão.

Art. 4º A admissão de discente em Disciplina Isolada está condicionada a:

- I. Demanda comprovada através de requerimento do discente ao Coordenador do Curso, que verificará a existência de vagas (e demais exigências, contidas nessa Portaria) e autorizará, ou

não, a matrícula. Autorizando, após os trâmites legais, encaminhará a Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa e de Extensão e Pró-Reitora de Administração e Planejamento para aprovação e encaminhamento do projeto final (contendo matrículas, contratos e demais documentações exigidas) à Secretaria Geral Acadêmica para regularização no sistema, o que deve ocorrer, no máximo, em 15 (quinze) dias antes do término do semestre letivo;

- II. Disponibilidade do docente, sem prejuízo da oferta das disciplinas do fluxo regular, uma vez que a Disciplina Isolada é ofertada em horário extracurricular;
- III. Disponibilidade de espaço físico;
- IV. Concordância com o Projeto Pedagógico do Curso, e
- V. Apresentação do Programa Geral das Disciplinas.

Art. 5º - A análise final caberá aos Coordenadores de Cursos, que convocará o candidato para uma entrevista, onde será avaliado o grau de conhecimento e os objetivos do mesmo, e/ou da entidade que o recomenda.

Art. 6º - O candidato que obtiver deferimento deverá fazer a sua matrícula na Secretaria Geral Acadêmica, dentro do prazo estabelecido pelo Calendário da UNIFIMES, munido do comprovante de recolhimento da taxa de matrícula.

Art. 7º - O candidato apresentará à Secretaria Geral Acadêmica, no ato da matrícula, os seguintes documentos indispensáveis para a análise:

- I. Duas cópias da Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição, uma (1) fotografias 3x4, comprovante de endereço, Histórico Escolar e Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Diploma do Curso Superior, Currículo Vitae, acompanhado de cópia dos títulos e diplomas que possuir, e
- II. Termo de Responsabilidade, quando o candidato não possuir títulos ou diplomas, devendo declarar que tem condições de cursar a disciplina com aproveitamento.

Art. 8º - Uma vez matriculado, o aluno deverá cumprir com todas as exigências legais da Instituição, entre as quais:

- I. Estar legalmente em dia com a instituição;
- II. Firmar um termo de Anuência observando o **art. 3º** desta Portaria;
- III. Em disciplinas com pré-requisitos, cumprir as exigências constante no Projeto Pedagógico do Curso;
- IV. Ajustar-se aos horários da oferta da disciplina.

Parágrafo Único. O aluno matriculado em Disciplina Isolada estará sujeito aos critérios de verificação e avaliação da aprendizagem estabelecidos no Regimento Geral da UNIFIMES, no PPC do curso e no Calendário Acadêmico.

Art. 9º - O acompanhamento pedagógico será exercido pelo Coordenador do Curso.

Parágrafo Único. Na falta ou impedimentos eventuais do Coordenador do Curso, o acompanhamento pedagógico será exercido pela Diretoria de Ensino, com aval da Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa e de Extensão.

Art. 10 - O aluno matriculado em Disciplinas Isoladas poderá cursar, nos diversos cursos oferecidos pela UNIFIMES, no máximo **08 (oito) disciplinas**, respeitada a existência de vagas.

Art. 11 - Independentemente dos demais resultados obtidos, o aluno que não acumular a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas presenciais, será considerado reprovado na disciplina.

Art. 12 - Pelos créditos correspondentes a cada disciplina que cursará, o aluno pagará o valor de R\$ 36,00 (trinta e seis reais), por cada crédito, cujo reajuste está vinculado ao das mensalidades dos cursos regulares da UNIFIMES, aplicando-se os mesmos percentuais.

Art. 13 - Será conferido um Certificado para cada disciplina em que o discente obtiver aproveitamento satisfatório, emitido de acordo com a legislação vigente.

Art. 14 - Não se expedirá transferência para Disciplinas Isoladas.

Art. 15 - A passagem de aluno de Disciplina Isolada à condição de aluno regular não implicará, necessariamente, no aproveitamento de estudos concluídos como aluno especial, cabendo ao Coordenador do Curso e ao Diretor de Ensino, ouvido o Pró-Reitor de Ensino, de Pesquisa e de Extensão, quando necessário, avaliar tal aproveitamento.

Art. 16 - Os casos omissos serão apreciados pela Coordenação dos Cursos em consonância com a Diretoria de Ensino e Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa e de Extensão.

Art. 17 - Fica revogada a Portaria 002/2012 da PROEPE de 16/02/2012, bem como qualquer outra regulamentação interna que preveja Disciplinas Isoladas para alunos dos cursos de graduação da UNIFIMES.

Art. 18 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Marilaine de Sá Fernandes

Pró-Reitora de Ensino, de Pesquisa e de Extensão da UNIFIMES